

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001180/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042201/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.001847/2015-12
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JULIANO BRAGA VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista Utilitário, Conferente de Carga e Ajudante**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Ficam estabelecidos a partir de 01/05/2015 os seguintes pisos salariais: Motorista de Carreta = R\$ 1.662,00; Motorista de Caminhão = R\$ 1.280,00; Motorista Utilitário = R\$ 1.169,00; Conferente de Carga = R\$ 991,00; e Ajudante = R\$ 931,00.

Parágrafo 1º - Os empregados farão jus ao reajuste salarial de 9% (nove por cento) que incidirá sobre o salário de 30/04/2015, podendo na aplicação do índice ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação.

Parágrafo 2º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 3º - As empresas poderão estabelecer Piso de Ingresso para os empregados sob a égide do contrato de experiência, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do piso estabelecido, referente aos empregados que exercem funções contempladas com pisos salariais e que receberão tal salário durante os primeiros 90 (noventa) dias de vínculo empregatício, estando certo e ajustado que a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia o salário base será elevado aos valores estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM CASO DE MULTAS

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITES

Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 15,00 e jantar R\$ 15,00.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato laboral ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - RETORNO COM DISPENSA DE EXAME

Fica estabelecido através deste instrumento que a empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - REGULARIZAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Os empregados admitidos para a função de MOTORISTA, estão obrigados a manter a CNH – Carteira Nacional de Habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e procederem a renovação antecipada sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, pois caso contrário a Empresa poderá aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado do exercício da função enquanto não houver a renovação da carteira de habilitação.

Parágrafo Único - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar o critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Único: Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado às horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente exceto calçados, ficando estes a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção referente à limpeza e conservação do uniforme e EPI's, ficarão a cargo do empregado.

Parágrafo Único - Na dispensa do empregado, o mesmo deverá devolver o equipamento, sob pena de desconto do valor correspondente do saldo rescisório.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Desconto Assistencial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º (décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

Parágrafo Único - O empregado poderá opor-se à contribuição, através de correspondência, desde que exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado, ficando estabelecida a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPLIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

AILTON DE ANDRADE E SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO

JULIANO BRAGA VIEIRA

Secretário Geral

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA
DA REGIAO DOS LAGOS**

